



**Lei Municipal n.º228/2023, de 14 de março de 2023.**

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam instituídos os procedimentos e prazos para operacionalização e regulamentação das emendas impositivas, que passa a ser disciplinado mediante as disposições contidas no presente instrumento.

**Art. 2º.** Nos termos do art. 125 da Lei Orgânica do Município, o projeto de Lei Orçamentário Anual contará com a dotação específica para o atendimento de programações decorrentes de Emendas Individuais aos Parlamentares do Município com a reserva de 1,2% (um inteiro e dois décimos por centos) da receita corrente líquida, sendo que 50% (cinquenta por cento) desse percentual deverá ser utilizado exclusivamente em ações e serviços de saúde do Município.

**Art. 3º.** Os recursos destinados às emendas individuais serão igualmente divididos pelo número de parlamentares da Câmara, sendo que cada parlamentar deverá destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor para ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 4º.** No momento da elaboração do ofício referente às emendas, o parlamentar deverá informar:

- I. identificação do vereador;
- II. nome do Órgão ou Secretaria diretamente responsável pela execução, repasse, implementação e/ou fiscalização, conforme o caso, e respectivo Programa de Trabalho ou Projeto, dotações correspondentes, observando sempre o Plano Plurianual (PPA);
- III. razão social e CNPJ da entidade beneficiada, a qual deverá ter todas as certidões negativas válidas;
- IV. detalhamento do objeto a ser adquirido, contendo: descrição do objeto de forma precisa, suficiente e clara; material a ser utilizado (plástico/metal); tamanho (medida); forma (retangular/oval) e especificações técnicas, tudo, para que haja a execução, controle e fiscalização adequadas, quando for o caso;
- V. detalhamento da obra a ser realizada, projeto completo contendo: planta, materiais a ser utilizados, especificações técnicas, medições e cronograma de pagamento, tudo, para que haja a execução, controle e fiscalização adequadas, quando for o caso;

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSARÉ

PROTOCOLADO

15/03/2023

Eduardo S. Souza

SERVIDOR



VI. justificativa apresentada pelo parlamentar para a destinação do recurso.  
VII. indicação fundamentada do público alvo;

**Art. 5º.** As emendas impositivas individuais deverão ser protocoladas em Ofício, no prazo improrrogável de o final do primeiro trimestre.

**Art. 6º.** Os vereadores deverão protocolar no máximo 02 (duas) emendas, respeitando a destinação prevista no art. 3º.

Parágrafo único. Cada emenda poderá ser destinada a diferentes objetos, desde que sejam para a mesma Secretaria e ainda, estejam contemplados na mesma dotação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando automaticamente qualquer disposição em contrário e ratificando os atos já praticados.

**PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ,** Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e três).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

ASSARÉ  
GOVERNO MUNICIPAL  
Assaré  
JUNTOS POR UM FUTURO MELHOR!